



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

DESPACHO SECRETARIAL

Referente: Protocolado nº 12.168.404-7.

1. **AUTORIZO** a aquisição por dispensa de licitação, de 320 (trezentos e vinte) kits de fotos 3x4, sendo duas cópias coloridas e duas em preto e branco, para confecção de documentos dos adolescentes apreendidos no Centro de Socioeducação de Foz do Iguaçu, desta Secretaria, no valor de R\$ 1.280,00 (mil, duzentos e oitenta reais), cujo fornecedor será a empresa Elias da Silva Ker - ME, com base no artigo 1º, II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e de acordo com a Informação nº 1084/2013-NJA/SEDS (folhas 32 a 34).

2. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 18 de novembro de 2013.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social**

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de assistência saúde nos servidores públicos do Estado residentes em Campo Mourão e região – SAS Campo Mourão
INTERESSADO: SEAP/DAS
ABERTURA: Dia 04/12/2013 às 14:00hs no PALÁCIO DAS ARAUCÁRIAS, Rua Jacy Loureiro de Campos s/n terreno, Curitiba-PR.
INFORMAÇÕES E EDITAL: www.comprasparana.pr.gov.br
AUTORIZADO PELO EXMO. SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO EM 18/11/2013

R\$ 96,00 - 110644/2013

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

CONTRATO 062/2013

PROTOCO 12 062 595-0
OBJETO: Aquisição de 2.500 fardos com 1250 folhas de toalhas de papel
VALOR: R\$ 44.875,00
CONTRATADA: Luiz Mínioli Netto EPP
VIGÊNCIA: 20/11/13 a 19/11/14
Curitiba, 18/11/2013
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado – SEDS

R\$ 72,00 - 110533/2013

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

PARECER DO CONVITE Nº 070/2013 – PRED PROTOCOLO Nº 11.952.981-6

Objeto: Contratação de empresa para executar reforma no Centro de Socioeducação – Cense, localizado na Rua Xavante, 269, no Município de Pato Branco - Paraná Preço Máximo PRED: R\$ 95.164,98. - Classificada
habilitada: 1ª - BELLAGIUM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - ME, valor proposto de R\$ 89.400,00 (Oitenta e nove mil e quatrocentos reais). - Vencedora do Certame.

Curitiba, 14 de novembro de 2013.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED

R\$ 96,00 - 110455/2013

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS

DESPACHO SECRETARIAL

PROTOCOLO 12.168.404-7

I- Autorizo a aquisição por dispensa de licitação, de 320(trezentos e vinte) kits de fotos 3x4, sendo duas cópias coloridas e duas em preto e branco, para confecção de documentos dos adolescentes apreendidos no Centro de Socioeducação de Foz de Iguaçu, desta Secretaria, no valor de R\$ 1.280,00 (mil, duzentos e oitenta reais), cujo fornecedor será a empresa Elias da Silva Ker-ME, com base no artigo 1º, II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e de acordo com a informação nº 1084/2013-NJA/SEDS (folhas 32 a 34).

II- Publique-se, de acordo com as normas vigentes.

Em 18 de novembro de 2013.

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

R\$ 168,00 - 110831/2013

Secretaria de Estado da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO CONVITE 31/2013

Processo 120720775

Homólogo, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e ainda nos termos da Informação nº 3127/2013 – NJA/SEED, o procedimento licitatório tipo menor preço, Convite nº 31/2013, tendo por objeto a Aquisição de Combustível para o Núcleo Regional de Educação de Toledo. Empresa Vencedora
Posto Copauto Maripá Comércio de Combustíveis Ltda, no valor total adjudicado

de R\$ 21.933,00 (vinte e um mil, novecentos e trinta e três reais)

Curitiba 18 de novembro de 2013

Jorge Eduardo Wekerlin

Res. 334/2011 SEED/GS

Delegação de Competência ao Diretor Geral

R\$ 120,00 - 110506/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE Nº 060/2013-VD – SEED/SUDE

PROTOCOLO Nº 11 885 559-0

HOMÓLOGO, com fulcro na Resolução nº 2711/2013 – GS/SEED e nos termos da Informação nº 3265/2013 do Núcleo Jurídico da Administração/SEED, o procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº 060/2013-VD – SEED/SUDE, tipo menor preço, tendo por objeto a execução de reparos no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Zilpah de Moura Carvalho, município de Contenda, pelo valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) e ADJUDICO o objeto em nome da empresa LB SALOMÃO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME, CNPJ 13.586.457/0001-71, vencedora do certame
Publique-se

Curitiba, 12 de novembro de 2013.

Daiva Mara Bach Hammerschmidt

Diretor do Estabelecimento de Ensino

Resolução nº 6012/2011

R\$ 120,00 - 110452/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE Nº 062/2013-VD – SEED/SUDE

PROTOCOLO Nº 11 998 930-2

HOMÓLOGO, com fulcro na Resolução nº 2711/2013 – GS/SEED e nos termos da Informação nº 3320/2013 do Núcleo Jurídico da Administração/SEED, o procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº 062/2013-VD – SEED/SUDE, tipo menor preço, tendo por objeto a execução de reparos no Colégio Estadual Professora Etelvina Cordeiro Ribas, município de Curitiba, pelo valor de R\$ 120.000,00 (cem e vinte mil reais) e ADJUDICO o objeto em nome da empresa TEXAS CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ 10.909.897/0001-24, vencedora do certame.

Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2013

Ivone Ferreira Serafim

Diretora do Estabelecimento de Ensino

Resolução nº 6012/2011

R\$ 120,00 - 110450/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE Nº 069/2013-VD – SEED/SUDE

PROTOCOLO Nº 12 096 568-9

HOMÓLOGO, com fulcro na Resolução nº 2711/2013 – GS/SEED e nos termos da Informação nº 3340/2013 do Núcleo Jurídico da Administração/SEED, o procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº 069/2013-VD – SEED/SUDE, tipo menor preço, tendo por objeto a execução de reparos no Colégio Estadual Manoel Ribas, município de Curitiba, pelo valor de R\$ 92.644,13 (noventa e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e treze centavos) e ADJUDICO o objeto em nome da empresa V DE FÁRIA – CONSTRUTORA - ME, CNPJ 16.738.659/0001-80, vencedora do certame

Publique-se

Curitiba, 12 de novembro de 2013

Wilson João M. Alves

Diretor do Estabelecimento de Ensino

Resolução nº 1119/2013

R\$ 144,00 - 110545/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/13

Processo nº 119853885

Homólogo, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c artigo 1º do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e ainda, nos termos da Informação nº 3304/2013 NJA/SEED, o procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 74/2013 – SEED, cujo objeto é a Aquisição de Equipamentos para Laboratórios do Curso Técnico em Meio Ambiente – Programa Brasil Profissionalizado.

EMPRESAS VENCEDORAS.

Comercial Sphera Ltda ME

Lote 01 – no valor total de R\$ 20.399,94 (vinte mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)

Sierdovski & Sierdovski Ltda

Lote 02 – no valor total de R\$ 21.151,98 (vinte e um mil, cento e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos)



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-
SEDS**

PROTOCOLO Nº 12.168.404-7

**CONTRATO Nº 82/2013, referente a
CONFECÇÃO DE 320 KITS DE FOTOS
3X4 SENDO 2 (DUAS) COLORIDAS E
2 (DUAS) PRETO E BRANCO PARA
CONFECÇÃO DE DOCUMENTOS DE
ADOLESCENTES INTERNOS NO
CENSE FOZ DO IGUAÇU que entre si
celebram a SECRETARIA DE
ESTADO DA FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDS
e ELIAS DA SILVA KER-ME.**

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o **Estado do Paraná**, por sua **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS**, inscrito no CNPJ sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, RG Nº 954.242-6 doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **Elias da Silva Ker - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 81.436.917/0001-35, com sede na Avenida General Meira s/nº, CEP 85.863-110, Porto Meira, Cidade de Foz do Iguaçu – PR, neste ato representado por Elias da Silva Ker, RG nº. 4.811.859-3SSP/PR e CPFJ. Nº. 240.506.369-72, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que será regido pelas condições constantes do protocolado 12.168.404-7, de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e do art. 34, II, da Lei Estadual nº 15.608/07, devidamente autorizado pela Senhora Secretária de estado às fls. 41 e mediante as cláusulas e condições descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

I – O objeto do presente contrato é a confecção de 320 (trezentos e vinte) kits de fotos 3x4 (três por quatro) sendo 2 (duas) coloridas e 2(duas) em preto e branco para confecção de documentos dos adolescentes apreendidos no Centro de Sócioeducação de Foz do Iguaçu.

II – A prestação de serviço será feita conforme a necessidade do Cense, sendo que os adolescentes devem ser fotografados em até 02 (dois) dias após a solicitação do serviço nas dependências do Cense Foz do Iguaçu.

Parágrafo único – Não será admitida subcontratação, ainda que parcial, por parte da



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, após o cumprimento da cláusula primeira, o preço de R\$ 1.280,00 (hum mil, duzentos e oitenta Reais).

II – A despesa decorrente da aquisição será custeada pelo recurso indicado na Dotação Orçamentária 5502.08243174.214– GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE Rubrica Orçamentária 3390.3900 - Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica – Fonte de Recurso 147.

CLÁUSULA TERCEIRA : DA FORMA DE PAGAMENTO

I – O pagamento será feito pela CONTRATANTE no prazo de **30 (trinta) dias**, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestadas pelo fiscal do contrato. A(s) nota(s) deve(m) ser referente(s) ao(s) serviço(s) prestado(s) no mês anterior ao da sua emissão e correspondente(s) ao(s) pedido(s) feito(s) pelo Cense Foz do Iguaçu, indicando-se no corpo da nota(s) a qual(is) pedido(s) se refere(m).

II – A CONTRATANTE reserva-se ao direito de não atestar a(s) nota(s) fiscal(is), nem fazer o pagamento, se verificar que a prestação está em desconformidade com o objeto contratado.

III – Nenhum pagamento será feito enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência.

IV – A fatura deverá ser apresentada com a respectiva nota fiscal devidamente atestada, comprovando que o objeto do contrato foi executado, juntamente com as certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio da Empresa, INSS e FGTS, conforme o estabelecido na Resolução conjunta PGE/SEFA de nº 002/2007, e ainda art. 99, inc. XIV da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 55, inc. XII da Lei Federal nº 8.666/93.

V – Caso a fatura apresentada não venha acompanhada da Nota Fiscal ou apresente incorreções em seu preenchimento, esta deverá ser imediatamente devolvida para retificação, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

VI – A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, CNPJ/MF N.º 09.088.839/0001-06

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato do respectivo termo, que será promovida pela CONTRATANTE, na forma da lei.

Parágrafo único. A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA REJEIÇÃO DO OBJETO

À CONTRANTE assiste o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto adquirido que não obedeça às especificações ou quantidades mencionadas neste contrato

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A prestação de serviço será feita conforme a necessidade do Cense, sendo que os adolescentes devem ser fotografados em até 02 (dois) dias após a solicitação do serviço nas dependências do Cense Foz do Iguaçu;
- b) providenciar a imediata repetição do serviço que apresentar deficiência apontada pela CONTRATANTE, quando da entrega ou utilização, no prazo máximo de 48 horas;
- c) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na entrega do objeto / prestação do serviço do contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir por seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- e) será de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados na entrega / prestação de serviço, objeto do contrato, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;
- f) manter atualizadas as condições legais da habilitação, jurídica e fiscal, até o momento da expedição da nota fiscal e por ocasião do pagamento;
- g) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas.

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- a) proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- b) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) providenciar os pagamentos até o prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas e com a habilitação fiscal regular;
- d) prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao contrato que eventualmente venham a ser solicitados;
- e) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial nos casos de aplicação de sanções e alteração contratual;
- f) aplicar as sanções administrativas que se fizerem necessárias.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções administrativas:

I – Multas:

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na entrega do objeto ou prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento)
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas desta cláusula, aplicada em dobro em caso de reincidência
- c) de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivada por culpa da CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, independente das demais sanções cabíveis;

II- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, aplicada ao contratado que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual;

III– Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicada ao contratado que:

- a) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei

§1º. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e do contraditório.

§2º As penalidades previstas nos incisos 'II' e 'III' poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§3º Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de o valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

§4º. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral do Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

§5º. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados.

§6º. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

§7º. Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação

das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

- I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III – a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV – o atraso injustificado no início do serviço;
- V – a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI – a alteração subjetiva da execução do contratado, mediante:
 - a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem;
- VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do art. 118 da Lei Estadual 15.608/07;
- IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII – as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII – a supressão, por parte da CONTRATANTE dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além dos limites permitidos em lei;
- XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja

normalizada a situação;

XV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII – o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIX – a superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

XX – o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

XXI - O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, desde que haja conveniência para a contratante;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quando à forma, a rescisão poderá ser:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX da cláusula oitava deste contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III – judicial, nos termos da legislação.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII da cláusula anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, tendo ainda direito a:

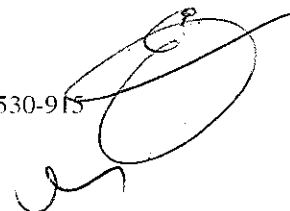
I – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

§ 3º É permitido à CONTRATANTE, no caso de recuperação judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE, precedido das devidas justificativas:

§ 1º O objeto do contrato pode ser alterado:





PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

I – quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CONTRATANTE;

II – se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

III – por supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 2º Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais previstos no inciso II, desde que observadas as seguintes situações:

I – não acarrete para a CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

II – não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

III – decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV – não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósitos diversos;

V – seja necessária à completa execução do objeto original do contrato e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI – demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pelos serviços prestados.

§ 3º O valor do contrato pode ser alterado quando:

I – a alteração for consequência dos casos dos incisos I a III do parágrafo anterior;

II – visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

III – ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º O regime de execução e o modo de fornecimento poderão ser alterados em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

§ 5º A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de serviço.

§ 6º No caso de supressão de serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais, estes devem ser ressarcidos pela Administração pelos custos de aquisição



84
L

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

regularmente comprovados.

§ 7º Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a CONTRATANTE deve restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 8º A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste artigo, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

§ 9º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preço previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO FISCAL:

Fica nomeado como Fiscal deste contrato o Sr. Vandir da Silva Soares, RG nº 4.387.474-8 a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei nº 15.608/07

Parágrafo único – O Fiscal fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas à execução ou à inexecução total ou parcial da aquisição e dos serviços e ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



22
10

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 26 de dezembro de 2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária da SEDS

Elias da Silva Ker

Elias da Silva Ker
Elias da Silva Ker - ME

Testemunhas:

01. *Angela S. Leite*RG. n°
Angela S. Leite
Chefe CAS
12.813.744-2

02.RG. n°



OBJETO: "Programa Smart Energy Paraná – Secretaria Executiva e Plataforma de Energias Inteligentes TECPAR"

considerando o disposto na legislação vigente, em especial as contidas no Decreto Estadual nº 6 191/2012 e Leis Estaduais nº 12.020/98 e suas alterações, 15.117/06 e 15.608/00, celebram o presente Termo Aditivo ao projeto "Programa Smart Energy Paraná – Secretaria Executiva e Plataforma de Energia Inteligente TECPAR" Relações entre as Universidades Públicas Estaduais e o Desenvolvimento Regional no Estado do Paraná" sendo regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Vigência
 O presente Termo terá vigência até a data de 30/06/2014.
CLÁUSULA SEGUNDA:
 Permanecem em vigor, íntegras e inalteradas, todas as demais Cláusulas do Termo de Cooperação ora aditado.
 Curitiba, 27 de dezembro de 2013
 informações: Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico
 R\$ 192,00 - 35/2014

Secretaria da Administração e Previdência

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - DEAM
 PREGÃO PRESENCIAL - N.º 03/2013 - SRP - EQUIPE 1
 PROTOCOLO: 12.065.465-9
OBJETO: Futura e eventual contratação de serviços de "Celular Móvel Pessoal (SMP- Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia 3G pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de comodato, oferecendo o serviço de ligações, de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet, serviços de intranet, bem como fornecimento de gestão.
INTERESSADO: SEAP-CAS
ABERTURA: Dia 26/01/14 às 14:00 hs no Palácio das Américas, sito à Rua Jacé Loureiro de Campos s/n, telmo, Centro Cívico, Curitiba-PR.
INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br
 Autorizado pelo exmo. sr. Governador do Estado em 20/12/2013
 R\$ 120,00 - 325/2014

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

CONTRATO 076/2013
PROTOCOLO: 12.096.259-0
OBJETO: Fornecedor de combustível tipo óleo diesel para abastecimento veicular do Cense Cascavel I e II
VALOR: R\$ 9.476,00
CONTRATADA: Empresa Antozs & Leme LTDA-ME
VIGÊNCIA: - 06/01/2014 a 05/01/2015
 Curitiba, 02/01/2014
 Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Secretária de Estado - SEDS
 R\$ 72,00 - 93/2014

CONTRATO 082/2013
PROTOCOLO: 12.168.404-7
OBJETO: confecção de 320 kits de fets para o Cense Foz do Iguaçu
VALOR: R\$ 1.280,00
CONTRATADA: Elías da Silva Ker-ME
VIGÊNCIA: - 06/01/2014 a 05/01/2015
 Curitiba, 02/01/2014
 Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Secretária de Estado - SEDS
 R\$ 72,00 - 117/2014

CONTRATO 084/2013
PROTOCOLO: 11.665.613-2
OBJETO: Fornecedor de 10 servidores torre DELL
VALOR: R\$ 224.999,90
CONTRATADA: Empresa Teletex Computadores e Sistema LTDA
VIGÊNCIA: - 06/01/2014 a 05/01/2015
 Curitiba, 02/01/2014
 Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Secretária de Estado - SEDS
 R\$ 72,00 - 123/2014

CONTRATO 085/2013
PROTOCOLO: 11.665.613-2
OBJETO: Fornecedor de 19 Nobreaks
VALOR: R\$ 43.890,00
CONTRATADA: Empresa Lacerda Sistemas de Energia LTDA
VIGÊNCIA: - 06/01/2014 a 05/01/2015
 Curitiba, 02/01/2014
 Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Secretária de Estado - SEDS
 R\$ 72,00 - 124/2014

CONTRATO 093/2013
PROTOCOLO: 13.033.768-6
OBJETO: ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM REGIME DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
VALOR: R\$ 339.846,00
CONTRATADA: Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente- APADEFIC
VIGÊNCIA: - 19/12/2013 a 18/12/2014
 Curitiba, 02/01/2014
 Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Secretária de Estado - SEDS
 R\$ 72,00 - 163/2014

Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação
CONTRATADA: Deo Volente Engenharia de Obras Ltda
OBJETO: Contrato nº 564/2013 de prestação de serviços de reparo emergencial no CE Rio Branco, no município de Curitiba-PR, no valor global de R\$ 22.956,46 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis três centavos), com recursos da fonte 116/SEQE.
VALOR TOTAL: R\$ 22.956,46
AUTORIZADO POR: Jorge Eduardo Wekerlin
 Diretor Geral - SEED

MODALIDADE: Dispensa de licitação nº 074/2013
DATA: 19/12/2013
PROTOCOLO: 12.151.873-2

R\$ 120,00 - 78/2014

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
 RESULTADO DO JULGAMENTO
 CONVITE Nº 105/2013 - VD - SEED/SEDE**

PROTOCOLO Nº 12.057.959-2
OBJETO: reparos no Colégio Estadual Lindamir Alberri, no Município de Colombo, no valor máximo de R\$ 149.985,65 – Gestão Verba Descentralizada
EMPRESAS CLASSIFICADAS: 1ª Engatur Engenharia e Consultoria Turística Ltda - EPP, R\$ 107.838,24, 2ª Ceccan & Filho Transportes e Serviços Ltda. - ME, R\$ 112.487,73, 3ª Camargo Neto Ltda - ME, R\$ 115.487,41, 4ª Albanos Construção Civil Ltda. - EPP, R\$ 124.231,45, 5ª Abilino Alves de Oliveira e Oliveira Ltda. - ME, R\$ 125.986,26, 6ª M Strapasson Construtora Ltda, R\$ 126.271,23, 7ª Empreiteira Dias Ltda. - ME, R\$ 130.485,77.
EMPRESA DESCLASSIFICADA: Icoplan Construções Ltda - ME por descumprimento no subitem 6.4.1 do Edital.
EMPRESAS HABILITADAS: Engatur Engenharia e Consultoria Turística Ltda - EPP, R\$ 107.838,24 - VENCEDORA DO CERTAME - 2ª Ceccan & Filho Transportes e Serviços Ltda. - ME, R\$ 112.487,73, 3ª Camargo Neto Ltda - ME, R\$ 115.487,41, 3ª Alkatos Construção Civil Ltda. - EPP, R\$ 124.231,45
 Curitiba, 27 de dezembro de 2013.
 Luci Erzinger
 Presidente da Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia

R\$ 144,00 - 58/2014

2º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

Objeto	O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA do Termo de Convênio originário, a qual passará a ter a seguinte redação CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA O presente Termo de Convênio iniciou em 30 de dezembro de 2011, data de sua publicação no Diário Oficial e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2014, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante acordo prévio entre os partícipes
Protocolo	11.632.771-0
Município	UNIÃO DA VITÓRIA

R\$ 120,00 - 94/2014

Secretaria de Infraestrutura e Logística

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**
PROTOCOLO: 12.211.661-1 apenso ao protocolo nº 07966.086-8
DOCUMENTO: 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 038/2012
CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEL, com intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR e o Município de Pinhal de São Bento.